



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3096/2021

Humaitá, RS. 03 de março de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO PARA FOMENTO DE
EMPREGO E RENDA CONSISTENTE NO
PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE
TRABALHADORES.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para fomento de emprego e renda consistente no pagamento de transporte de trabalhadores empregados em empresas instaladas no Município de Nova Candelária, cujo valor será definido através de processo legal.

Art 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas na Lei Orçamentária, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto, Turismo e Cultura.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº. 3054/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE HUMAITA, RS, em 03 de março de
2021.**

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL
De 08/03 /de 21

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO